

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PARTICIPANTES DO PORTUS**  
**Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de novembro de**  
**2015**

**CAPÍTULO I**  
**DA ASSOCIAÇÃO**  
**Objetivos e finalidades**

**Art. 1º** - A **APP - Associação de Participantes do PORTUS**, fundada em 14 de maio de 1991, doravante designada **APP**, congregando participantes e assistidos do Instituto de Seguridade Social - **PORTUS**, é uma associação civil de fins não econômicos, com patrimônio e personalidade jurídica distintos de seus associados, constituída por prazo indeterminado, que se rege como pessoa jurídica de direito privado, apolítica, com sede e foro na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Conselheiro Rodrigues Alves nº 365, bairro do Macuco.

**Art. 2º** - A **APP** tem por objetivos e finalidades:

- I. defender junto aos poderes do Estado, à Previdência Oficial, ao **PORTUS**, à sua Patrocinadora e aos Instituidores, os direitos dos seus associados e respectivos beneficiários;
- II. promover, preferencialmente no Salão de Festas de sua sede social e administrativa, reuniões e atividades recreativas como bailes, aulas de dança e eventos infantis, com a finalidade de manter vivo o princípio de sadio companheirismo entre seus associados;
- III. celebrar convênios com outras Associações, Sindicatos, Empresas responsáveis por Planos de Saúde e Odontológicos, Escolas, Faculdades, Universidades, Agremiações Esportivas e Culturais, bem como com pessoas físicas, jurídicas ou prestadores de serviços;
- IV. propor aos órgãos públicos, técnicos e consultivos, estudos e soluções dos problemas que se relacionam com os benefícios previdenciários;
- V. participar, direta ou indiretamente, de programas securitários e/ou assistenciais de interesse de seus associados;
- VI. estudar, desenvolver e participar de planos ligados aos problemas dos participantes e assistidos, executando, quando for o caso, as atividades decorrentes de tais objetivos;
- VII. ser uma associação aberta aos interesses da comunidade portuária, sobretudo estudando, desenvolvendo e participando de planos vinculados aos problemas do seu quadro associativo, executando, quando for o caso, as atividades decorrentes de tais objetivos.

**Art. 3º** - São deveres da **APP**:

- I. colaborar com o **PORTUS**, com a sua Patrocinadora e com os Instituidores, assessorando-os, quando solicitada, na solução de problemas técnico-administrativos;
- II. colaborar com os Poderes Públicos no desenvolvimento da Seguridade Social;

- III. elaborar e desenvolver programas sociais, certames educativos, culturais, esportivos e recreativos;
- IV. prestar homenagens derradeiras a associados falecidos, colocando a bandeira social sobre o ataúde - desde que a família não se oponha – e fazendo-se representar nos funerais por um diretor credenciado pela Diretoria Executiva.

**Art. 4º** - São condições para o funcionamento da **APP**:

- I. observância das leis, dos princípios morais e a compreensão dos deveres cívicos;
- II. abstenção de quaisquer atividades não condizentes com as finalidades estatutárias.

**§ 1º** - É vedada qualquer atividade político-partidária, religiosa, de discriminação social ou racial.

**§ 2º** - A Diretoria Executiva deverá hastejar a bandeira nacional em dias de festas oficiais e a social nas Assembleias Gerais.

**Art. 5º** - A **APP** será administrada por uma Diretoria Executiva eleita pela Assembleia Geral.

**Art. 6º** - O símbolo da **APP**, que como anexo faz parte integrante deste Estatuto, é constituído pelo mapa do Estado de São Paulo na cor azul, em fundo branco, contendo no seu interior, em letras azuis, o nome da Associação com o símbolo do **PORTUS** e o nome da cidade de Santos representada por um ponto também na cor azul situado fora do mapa.

**Art. 7º** - O pavilhão da **APP**, que como anexo também faz parte integrante deste Estatuto, tem as cores azul e branca, dispostas em faixas diagonais, sendo sete brancas e sete azuis. No ângulo superior, junto à tralha, num fundo azul, aparece o símbolo da Associação como definido no artigo anterior, estando a cidade de Santos representada por um ponto na cor branca situado fora do mapa.

## **CAPÍTULO II**

### **DO QUADRO SOCIAL**

#### **Categorias, admissão, demissão e exclusão**

**Art. 8º** - O quadro social da **APP** é constituído das seguintes categorias de associados:

- I. **FUNDADORES**: aqueles que tenham participado da Assembleia Geral de fundação da **APP**, assinando a respectiva Ata;
- II. **EFETIVOS**: todos os participantes e assistidos do Instituto de Seguridade Social – **PORTUS**;
- III. **BENEMÉRITOS**: associados Efetivos que prestarem relevantes serviços ou praticarem atos de benemerência a favor da **APP**. A proposta do título será da Diretoria Executiva, cabendo ao Conselho Deliberativo decidir sobre a concessão;
- IV. **HONORÁRIOS**: pessoas estranhas ao quadro social da **APP** e entidades civis que, em virtude de atos praticados em benefício da Associação, tornarem-se

merecedoras de distinção honorífica, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva. Caberá ao Conselho Deliberativo decidir sobre a concessão;

- V. **BENEFICIÁRIOS:** dependentes de associados falecidos e os que se tornarem pensionistas do **PORTUS**;
- VI. **EVENTUAIS:** pessoas não participantes do **PORTUS** que assinaram proposta de admissão para usufruir, unicamente, dos benefícios oferecidos pelos setores Jurídico e Social da **APP**, pelos Planos de Saúde e Odontológicos por ela gerenciados, e pelos Convênios e Contratos de Prestação de Serviços firmados pela entidade. O associado eventual deverá ser apresentado por associado Fundador, ou Efetivo, em pleno gozo de seus direitos estatutários, que ficará responsável pelos pagamentos a que estiver obrigado o seu apresentado junto à **APP**, respondendo, também, pelo caráter e pela condição moral do mesmo. Se, porventura, em casos excepcionais a serem avaliados pela Diretoria Executiva, o Associado Eventual não conseguir um associado da **APP** para representá-lo junto à entidade, deverá assinar um Termo de Ciência e de Responsabilidade, em duas vias e diante de duas testemunhas, autorizando a Associação a cobrar dele, pelas vias administrativa e/ou judicial, todos os débitos que contraiu, e, em especial, aqueles referentes aos Planos de Saúde e Odontológicos. O Termo de Ciência e de Responsabilidade aqui referido também deverá ser assinado pelo Associado Eventual que for apresentado por associado da **APP**.

**Parágrafo único** – As categorias de associados que compõem o quadro social da **APP** possuem direitos e deveres iguais, porém a vantagem de votar e de ser votado é prerrogativa apenas das categorias de Fundadores, Efetivos e Beneficiários (pensionistas do **PORTUS**). Os associados Honorários, Beneficiários (à exceção dos pensionistas do **PORTUS**) e os Eventuais são considerados inelegíveis para concorrer a qualquer cargo eletivo da **APP**. Podem, se desejarem, frequentar, apenas como ouvintes, as Assembleias Gerais.

**Art. 9º** - Consideram-se dependentes de associados para os efeitos deste Estatuto:

- I. o (a) cônjuge ou companheiro(a) desde que incluído como beneficiário (a) da Previdência oficial;
- II. os (as) filhos(as) solteiros(as) e tutelados(as), menores de 18 (dezoito) anos;
- III. os(as) filhos(as) solteiros(as) portadores de necessidades especiais, sem limite de idade;
- IV. os(as) filhos(as) solteiros(as) ou tutelados(as) até 24 (vinte e quatro) anos de idade, mediante a comprovação de que estejam cursando ensino superior reconhecido oficialmente.

**Art. 10** – A admissão do associado, em qualquer categoria, será feita mediante proposta contendo ficha cadastral assinada, manifestando total concordância com as normas da entidade, bem com o compromisso de autorização de desconto da respectiva contribuição.

**§ 1º** - O deferimento ou não da admissão do associado é prerrogativa da **APP**.

**§ 2º** - Uma vez deferida a admissão, o associado receberá gratuitamente a sua Carteira Social. Por culpa exclusiva do associado, a emissão da segunda via da Carteira será dele cobrada.

**Art. 11** - O associado perderá a sua qualidade, a qualquer momento:

- I. a pedido, requerendo, por vontade própria, a sua demissão do quadro associativo;
- II. em caso do não pagamento de mensalidades ou de quaisquer outros débitos contraídos com a **APP**, nas respectivas datas de vencimento. Os débitos dos associados, inclusive os referentes aos Planos de Saúde e Odontológicos, serão cobrados pela Associação através das vias administrativa e/ou judicial;
- III. por exclusão, decorrente de penalidade disciplinar que não caiba mais recurso;
- IV. se cometer qualquer ato ou prestar qualquer declaração que denigra a imagem moral, social ou econômica da **APP** perante o seu quadro associativo e à sociedade, acarretando prejuízos à entidade.

**Art. 12** - Será considerada readmissão, o reingresso do associado que tenha solicitado a sua demissão da **APP**.

**Parágrafo único** - No caso de readmissão, o associado terá que pagar, além da mensalidade normal, mais uma por mês – no valor da atual -, para suprir os meses em que ficou afastado do quadro associativo.

## **SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**Art. 13** – São direitos dos associados:

- I. comparecer às Assembleias Gerais;
- II. usufruir dos benefícios concedidos pela **APP**;
- III. solicitar informações sobre as atividades sociais e apresentar sugestões e reclamações a elas pertinentes;
- IV. requerer, por escrito, exclusão do quadro social, desde que não esteja em débito com a **APP**;
- V. propor à Diretoria Executiva medidas que julguem ser favoráveis ao desenvolvimento e ao aprimoramento da **APP**;
- VI. pleitear, através da assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados, a convocação dos órgãos deliberativos.

**Parágrafo único** - Os associados somente poderão:

- I. votar nas eleições desde que tenham mais de 6 (seis) meses ininterruptos como associado na data do início do processo eleitoral;
- II. candidatar-se a cargos eletivos desde que tenham sido admitidos no quadro social da **APP** há, no mínimo, 1 (um) ano antes da data do início do processo eleitoral;
- III. compor a Diretoria Executiva desde que sejam participantes do **PORTUS** há, no mínimo, 5 (cinco) anos ininterruptos, na data da eleição.

## **SEÇÃO II DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 14** - São deveres dos associados:

- I. observar fielmente todas as disposições deste Estatuto e demais regulamentos e determinações dos poderes constituídos da **APP**;
- II. pagar fielmente suas contribuições e demais obrigações assumidas para com a **APP**;
- III. propor medidas de interesse geral;
- IV. exibir, quando exigida, a carteira social;
- V. comunicar a mudança de residência, telefone, e-mail e demais alterações cadastrais próprias e de seus dependentes à Secretaria da **APP**;
- VI. comparecer às Assembleias Gerais;
- VII. zelar e fazer zelar pelo bom nome da **APP**, bem como pelos seus bens patrimoniais;
- VIII. respeitar os dirigentes ou representantes da **APP**, como também os das entidades às quais esteja filiada;
- IX. obedecer as decisões dos órgãos diretivos da **APP**;
- X. ressarcir qualquer dano ou prejuízo efetivamente causado à **APP**, nos termos consubstanciados no artigo 16.

### **SEÇÃO III DA RESPONSABILIDADE**

**Art. 15** – Os associados não responderão pelas obrigações sociais e financeiras contraídas pela **APP**.

**Art. 16** - O associado que causar dano material ao patrimônio da **APP**, ou a bens de terceiros que estejam sob sua guarda ou responsabilidade, será passível de ressarcimento, além de ficar sujeito a eventuais penalidades previstas no Estatuto.

**Parágrafo único** - No caso do dano ou do prejuízo ter sido causado por um convidado, dependente legal ou por um associado eventual, o associado responsável pelos mesmos responderá pelas consequências.

### **SEÇÃO IV DAS PENALIDADES**

**Art. 17** - O associado que infringir as disposições do presente Estatuto ou dos Regulamentos, Portarias e Avisos emanados dos órgãos dirigentes da **APP**, ou que tenha, a qualquer tempo, comprovadamente, procedimento irregular que o desabone e impeça sua permanência no quadro associativo, será passível das seguintes penalidades:

- I. Censura;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

**Parágrafo único** - A aplicação de qualquer penalidade será comunicada ao associado infrator e anotada em sua ficha social.

**Art. 18** - A pena de Censura será aplicada ao associado que praticar falta de pequena gravidade, a critério da Diretoria Executiva, e cuja sanção não esteja expressamente prevista

nos demais artigos desta Seção.

**Art. 19** - A pena de Suspensão, que não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, será aplicada ao associado pela Diretoria Executiva nos casos de:

- I. tiver sido penalizado por duas vezes com a pena de Censura;
- II. transgressão de qualquer disposição estatutária, regimental ou regulamentar;
- III. procedimentos incorretos nas dependências da **APP** e em quaisquer reuniões por ela promovidas ou de que esteja participando;
- IV. ofensa física ou moral a qualquer membro dos órgãos administrativos quando no exercício de seus respectivos mandatos;
- V. causação de dano ao patrimônio social e ato atentatório à regular administração da **APP**;
- VI. perturbação da ordem nas Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- VII. discussão, por qualquer meio de divulgação, de questões restritas à administração da **APP** e o favorecimento de ingresso em suas dependências ou em reuniões, de pessoas estranhas e não autorizadas a frequentá-las.

**Parágrafo único** - O associado suspenso perde o gozo de seus direitos durante o período da penalidade, à exceção de votar, se quiser, nas eleições da **APP**. O cumprimento de seus deveres sociais permanece obrigatório.

**Art. 20** - A pena de Exclusão só é admissível havendo justa causa e será aplicada pela Diretoria Executiva ao associado que:

- I. reincidir em infrações referidas nos artigos anteriores e que, por sua natureza e reiteração, o torne inidôneo para permanecer integrado no quadro associativo;
- II. sem motivo justificado, deixar, por mais de 3 (três) meses, de pagar suas contribuições ou quaisquer débitos para com a **APP**, após o prazo de 15 (quinze) dias corridos do recebimento da comunicação oficial, observado o que dispõe o inciso II, do artigo 11;
- III. tiver sido admitido no quadro social sem possuir as condições necessárias;
- IV. tentar contra o crédito ou o bom nome da **APP** ou de seus poderes constituídos de administração, com palavras ou atos que possam diminuí-los no conceito público;
- V. atentar contra a moralidade nas dependências da **APP** ou em locais onde se desenvolvam atividades pertinentes à mesma;
- VI. prestar declarações falsas e de má-fé, como proponente ou proposto, de informações inverídicas que importem em prejuízo da **APP**;
- VII. for condenado, por sentença transitada em julgado, nos atos que o desabonar, tornando-o também inidôneo para continuar como associado;
- VIII. apropriar-se dolosamente de qualquer quantia ou bem pertencente à **APP**.

**Parágrafo único** - A exclusão do associado, por qualquer motivo, implicará no cancelamento automático dos direitos de seus respectivos dependentes.

**Art. 21** - Compete à Diretoria Executiva a aplicação de todas as penalidades aos associados, com exceção aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da própria Diretoria Executiva, aos quais as penalidades serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo. A Diretoria

Executiva, mediante representação fundamentada, indicará os dispositivos estatutários violados e que recomendam a aplicação da penalidade.

**Parágrafo único** - Compete privativamente à Assembleia Geral destituir os membros da administração da **APP**.

**Art. 22** - As penas de Suspensão e Exclusão de associados somente serão aplicadas mediante prévio processo administrativo de apuração da falta, que será instaurado por determinação do Presidente da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único** - Para o desenvolvimento e a conclusão do processo administrativo será constituída uma Comissão Processante composta por 5 (cinco) associados não comprometidos com o evento, e que serão indicados pela Diretoria Executiva.

**Art. 23** - Aos infratores será assegurada ampla defesa, colhendo-se as provas necessárias.

**Art. 24** - A falta imputada ao associado que mereceu punição deverá ser comunicada pela Diretoria Executiva ao mesmo, por escrito, para que possa apresentar sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

**Parágrafo único** - Os recursos serão protocolados na Secretaria da Associação, que fará constar a data e horário do recebimento.

**Art. 25** - Cabe recurso:

- I. ao Conselho Deliberativo, em primeira instância, de todas as punições aplicadas pela Diretoria Executiva, podendo o recorrente, não satisfeito com a decisão proferida no recurso, apelar em segunda instância à Assembleia Geral;
- II. ao próprio Conselho Deliberativo, das penalidades aplicadas em razão de sua competência;
- III. à Assembleia Geral, das penalidades que resultarem na destituição dos administradores.

**§ 1º** - No caso dos incisos I e II, o recurso será julgado pelo voto aberto da maioria simples dos membros que compõem o Conselho Deliberativo, em primeira instância; em segunda instância, o recurso será julgado pelo voto aberto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim.

**§ 2º** - No caso do inciso III, o recurso também será julgado pelo voto aberto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembleia Geral convocada para esse fim.

**§ 3º** - Ao recorrente será assegurada sustentação oral, por si ou por seu procurador constituído, por 15 (quinze) minutos.

**§ 4º** - Os recursos ao Conselho Deliberativo deverão ser interpostos no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da notificação emitida pela Diretoria Executiva, em primeira instância, e em mais 15 (quinze) dias corridos após a decisão, à Assembleia Geral, em segunda instância.

**§ 5º** - As representações e recursos vindos de associados deverão ser objeto de apreciação do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias úteis de seu

recebimento; se motivos imperiosos assim o exigirem, esse prazo poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias úteis, no máximo.

## **SEÇÃO V DAS CONTRIBUIÇÕES**

**Art. 26** - As fontes de recursos para a manutenção da **APP** basicamente originam-se das contribuições de seus associados.

**§ 1º** - As contribuições resultam da cobrança de mensalidades.

**§ 2º** - Poderão ser estabelecidas outras fontes de recursos e contribuições para fins específicos.

**§ 3º** - A contribuição mensal devida pelos associados será reajustada anualmente pela Diretoria Executiva na data em que o PORTUS atualizar o valor dos benefícios que paga aos seus assistidos e pensionistas. Os índices dos reajustes, no mínimo, serão idênticos.

## **SEÇÃO VI DA ASSISTÊNCIA**

**Art. 27** - Os associados terão assistência social de acordo com a programação aprovada pela Diretoria Executiva. Para participar dos convênios contratados pela Associação, os participantes, os assistidos e os pensionistas do **PORTUS** terão que ser, obrigatoriamente, associados da **APP**.

**Parágrafo único** - Ficarão isentos do pagamento de mensalidades para a **APP**, os Agregados – parentes em linha colateral até o 2º grau - e pessoas com vínculo de afinidade na forma da lei civil, indicados pelos associados, que vierem a participar dos convênios firmados pela **APP**.

## **CAPÍTULO III DOS PODERES CONSTITUÍDOS DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 28** - A **APP** é composta dos seguintes poderes:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva.

**Art. 29** - A Assembleia Geral é o poder máximo e soberano da **APP**, sendo constituída pelo conjunto de seus associados Fundadores, Efetivos e Beneficiários (exclusivamente pensionistas do PORTUS), em pleno gozo de seus direitos.



**Art. 30** - O Conselho Deliberativo é o poder que rege os destinos da **APP** em nome da Assembleia Geral e por ela será eleito. Excluem-se da decisão do Conselho Deliberativo as matérias de competência exclusiva da Assembleia Geral.

**Art. 31** - O Conselho Fiscal é o poder eleito pela Assembleia Geral para fins de fiscalização da gestão financeira da Diretoria.

**Art. 32** - A Diretoria Executiva eleita pela Assembleia Geral para gerir as atividades da **APP**, bem como seu patrimônio econômico e financeiro, será remunerada de acordo com a previsão orçamentária anual aprovada pelo Conselho Deliberativo, com parecer prévio do Conselho Fiscal.

## **SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 33** - O poder máximo da **APP** é a Assembleia Geral, da qual emanam todos os demais, na forma deste Estatuto.

**§ 1º** - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados com direito a voto, sendo vedado, em qualquer hipótese, a representação e o voto por procuração.

**§ 2º** - A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

**Art. 34** - A Assembleia Geral reunir-se-á:

### **I. Ordinariamente:**

- a)** a cada dois anos, na segunda quinzena do mês de maio, para renovação, através de **ELEIÇÃO ISOLADA**, de 1/3 (um terço) dos Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Deliberativo; a **POSSE** dos Conselheiros Efetivos eleitos se dará no dia 12 de junho;
- b)** a cada 4 (quatro) anos, na segunda quinzena do mês de maio, para **ELEIÇÃO CONJUNTA** da Diretoria Executiva plena, dos Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal e para a renovação de 1/3 (um terço) dos Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Deliberativo. A **POSSE** dos Diretores Titulares e dos Conselheiros Efetivos eleitos será no dia 12 de junho.

### **II. Extraordinariamente:**

- a)** para deliberar sobre as matérias elencadas nos incisos III a VII do artigo 35;
- b)** para eleger novos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, nos casos de renúncia coletiva ou de vacância em algum cargo elegível que não pôde ser preenchido por inexistência de suplentes.

**Parágrafo único** – Quando o dia 12 de junho coincidir com um sábado, um domingo ou um feriado, a posse dos eleitos se dará no primeiro dia útil subsequente.

**Art. 35** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. eleger e empossar os Conselheiros Efetivos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e os Titulares da Diretoria Executiva;
- II. promover eleições quando ocorrerem as hipóteses previstas no artigo 34, incisos I, alíneas “a” e “b” e II, alínea “b”;
- III. destituir os administradores;
- IV. aprovar o Estatuto da APP, bem como suas eventuais alterações, observado o prazo previsto no artigo 112;
- V. decidir sobre a dissolução ou extinção da **APP**;
- VI. decidir, em grau de recurso, sobre as penalidades impostas pelos poderes da **APP** a seus associados, bem como sobre a possível rejeição, pelos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, da Previsão Orçamentária e da Prestação de Contas (Balanço Anual) da Associação;
- VII. deliberar sobre outros assuntos que lhe sejam encaminhados.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos III a VII é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, ou, em segunda convocação, automaticamente meia hora após, com qualquer número. No caso dos incisos I e II, respeitado este mesmo *quorum* de presença, a maioria dos votos determinará os resultados.

§ 2º - Exceto se este Estatuto ou a legislação aplicável exigir *quorum* superior, todas as matérias submetidas à deliberação das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão aprovadas mediante o voto favorável da maioria simples dos membros presentes na plenária, manifestado simbolicamente, nominalmente ou secretamente, a critério dos associados presentes.

§ 3º - Em caso de empate na votação, o Presidente terá também o voto de qualidade.

§ 4º - Todas as ocorrências serão lavradas em Atas assinadas pelo presidente e pelo secretário da Assembleia para, em seguida, serem levadas a registro e arquivamento no competente Cartório de Registro de Documentos da Comarca de Santos/SP. Em se tratando de eleições, as Atas também serão assinadas pelos componentes da Mesa Receptora e Apuradora.

§ 5º - Tudo que não depender da Assembleia Geral poderá ser decidido e deliberado pelos demais poderes da **APP**, na forma em que dispuser este Estatuto.

**Art. 36** - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, poderão ser convocadas:

- I. pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- II. pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- III. por 2/3 (dois terços) dos Membros Efetivos do Conselho Deliberativo;
- IV. por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§ 1º - O expediente de convocação das Assembleias Gerais, contendo o respectivo Edital, será providenciado pela Diretoria Executiva e divulgado aos associados através de correspondência direta no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos anteriores ao evento. Do Edital constará, obrigatoriamente, a “Ordem do Dia”, o local, a data, e os horários das primeira e segunda convocações. Na sede da APP, uma cópia do

Edital será afixada para conhecimento de todos. Aplica-se este ordenamento às convocações relacionadas nos itens I ao VII, do artigo 35.

**§ 2º** - serão nulas de pleno direito, resoluções, aprovações ou deliberações que não constem do Edital de convocação das Assembleias.

**Art. 37** - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão instaladas pelo Presidente do Conselho Deliberativo. Na sua ausência, o Vice-Presidente, ou qualquer outro membro da Mesa do Conselho Deliberativo, poderá substituí-lo. Na falta destes, qualquer associado poderá ser escolhido pelo plenário para exercer a presidência do conclave.

**Parágrafo único** - Para secretariar os trabalhos e colaborar na condução dos mesmos, o Presidente poderá convidar até dois associados presentes. É obrigatória a leitura do Edital de Convocação.

**Art. 38** - No caso da impossibilidade de prosseguir a Assembleia no mesmo dia, o seu Presidente designará nova data que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos para a sua continuação, reiniciando-se, então, os trabalhos, a partir do ponto em que foram interrompidos, podendo qualquer dos membros da mesa ser substituído.

## **SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 39** - O Conselho Deliberativo é o poder que rege os destinos da **APP** em nome da Assembleia Geral.

**Art. 40** - O Conselho Deliberativo é constituído por 33 (trinta e três) Conselheiros Efetivos, eleitos, e pelos Conselheiros Natos remanescentes.

**§ 1º** - Será Conselheiro Efetivo, eleito, o associado que tiver seu nome sufragado entre os mais votados na eleição respectiva, observado o disposto nos artigos 69 ao 78.

**§ 2º** - A figura do Conselheiro Nato foi extinta em 6 de janeiro de 2004.

**§ 3º** - Os Conselheiros Natos remanescentes não terão registradas suas faltas nas reuniões do Conselho Deliberativo, nem precisarão mais concorrer para o preenchimento de vagas nas eleições deste poder.

**Art. 41** - Será excluído o Conselheiro eleito que faltar a 3 (três) reuniões por ano de mandato, salvo se apresentar justificativa cabal, por escrito, no máximo até o início da reunião seguinte.

**Art. 42** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. eleger, por meio de voto aberto, a cada dois anos, na primeira reunião que se realizar após o dia 12 de junho, e na forma prevista no artigo 78, os membros de sua Mesa Diretora, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.
- II. encaminhar à Assembleia Geral, para decisão final, os casos que envolvam punição, destituição ou exclusão de qualquer de seus Membros – Efetivos, Natos remanescentes ou Suplentes -, bem como dos ocupantes dos cargos eleitos

para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, fundamentando as razões que motivaram tal procedimento;

**III.** homologar os pedidos de licença por mais de 90 (noventa) dias dos Membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

**IV.** analisar o processo de dissolução da APP, por proposta da Diretoria Executiva, encaminhando parecer devidamente fundamentado à Assembleia Geral, para decisão final, observado o disposto no Capítulo VI;

**V.** substituir os Conselheiros da Mesa Diretora nos casos previstos nos artigos 41 e 78, § 6º;

**VI.** analisar e votar, no prazo estabelecido no inciso I, do artigo 43, a Previsão Orçamentária e a Prestação de Contas (Balanço Anual) preparadas pela Diretoria Executiva;

**VII.** decidir sobre a concessão de títulos de associados Beneméritos e Honorários;

**VIII.** Discutir e opinar, emitindo parecer, em primeira instância, sobre o pedido de alterações no Estatuto da APP formulado pela Diretoria Executiva, para, em seguida, submetê-las à aprovação final da Assembleia Geral. O *quorum* para a emissão de parecer favorável à aprovação do Estatuto, ou de suas eventuais modificações será, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros que comparecerem à reunião especificamente convocada para tal fim;

**IX.** julgar recursos interpostos contra penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva e pelo próprio Conselho; o recurso contra a penalidade de Exclusão de associado aplicada pela Diretoria Executiva será julgado e decidido por votação aberta, em primeira instância, conforme dispõe o artigo 25, inciso I;

**X.** encaminhar à Assembleia Geral, acompanhados de inquérito administrativo interno, casos de aplicação da penalidade de Exclusão, e de outras, quando o recorrente, em conformidade com o artigo 25, inciso I, apelar em última instância àquele poder;

**XI.** apreciar e julgar representações vindas de associados quites e em pleno gozo de seus direitos;

**XII.** convidar o Presidente da Diretoria Executiva, o Diretor Financeiro e de Patrimônio e o Presidente do Conselho Fiscal, em conjunto ou separadamente, para prestar esclarecimentos sobre assuntos que recomendem a presença dos mesmos nas reuniões do Conselho;

**XIII.** manifestar-se, opinando, sobre os assuntos que lhe forem encaminhados pela Diretoria Executiva;

**XIV.** analisar, preliminarmente, emitindo parecer, sobre todas as matérias que forem objeto de decisão privativa das Assembleias Gerais;

**XV.** referendar, por equidade ou analogia, os casos omissos ou não previstos neste Estatuto e nos Regulamentos Internos, encaminhados pela Diretoria Executiva. Se for o caso, remeter o assunto para decisão da Assembleia Geral;

**XVI.** referendar, através de seu Presidente, os nomes dos associados indicados pela Diretoria Executiva para compor a Mesa Receptora e Apuradora por ocasião das eleições.

#### **Art. 43 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:**

##### **I. Ordinariamente:**

na primeira quinzena do mês de abril de cada ano para analisar e votar a Previsão Orçamentária que vigorará a partir de 12 de junho seguinte, e a

Prestação de Contas (Balanço Anual) referentes ao exercício vencido em 31 de dezembro do ano anterior, preparadas pela Diretoria Executiva.

- II. Extraordinariamente:
  - a) para tratar das matérias elencadas nos incisos do artigo 42, excetuando-se os assuntos citados no inciso VI que só poderão ser discutidos em reuniões ordinárias;
  - b) apreciar e julgar, no âmbito de sua competência, assuntos que lhe forem encaminhados pela Diretoria Executiva e que não estejam relacionados no artigo 42.

**Parágrafo único** - A Previsão Orçamentária e a Prestação de Contas (Balanço Anual) serão, obrigatoriamente, encaminhadas ao Conselho Deliberativo com os indispensáveis pareceres opinativos do Conselho Fiscal.

**Art. 44** - O Conselho Deliberativo poderá ser convocado, ordinária ou extraordinariamente:

- I. pelo seu Presidente;
- II. pelo seu Vice-Presidente;
- III. pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- IV. a requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Natos remanescentes, dos Conselheiros Efetivos e dos Conselheiros Suplentes que estiverem ocupando vagas dos Efetivos, ficando, todos, obrigados ao comparecimento à reunião sob pena de cancelamento da mesma; o requerimento, revelando o motivo do pedido de convocação, deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho Deliberativo através da Diretoria Executiva;
- V. a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos, obedecidos os mesmos critérios do item anterior.

**Art. 45** – As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas através de correspondência encaminhada aos Conselheiros - contendo o respectivo Edital -, com 10 (dez) dias corridos, no mínimo, de antecedência. Do Edital constará, obrigatoriamente, a “Ordem do Dia”, o local, a data, os horários das primeira e segunda convocações, além do inteiro teor do artigo 41.

**Art. 46** - Considerar-se-á instalado o Conselho Deliberativo desde que estejam presentes à reunião, em primeira convocação, 2/3 (dois terços) do número total de Conselheiros, mediante verificação das assinaturas contidas no Livro ou na Lista de Presenças, antes do início dos trabalhos, ou, após o intervalo de 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

**Art. 47** – Excetuando-se o *quorum* estabelecido no inciso VIII, do artigo 42, todas as demais deliberações do Conselho Deliberativo serão sempre pelo voto concorde da maioria simples manifestado oralmente.

**Parágrafo único** - Todas as ocorrências constarão de Atas, que serão registradas e arquivadas no competente Cartório de Registro de Documentos da Comarca de Santos, Estado de São Paulo.

**Art. 48** - Nas reuniões do Conselho, se estiver sendo julgado ato da Diretoria Executiva ou de qualquer de seus Membros, ou ainda, se o assunto a ser discutido for relevante ou atinente à Assembleia Geral, os integrantes da Diretoria Executiva poderão ser convidados ou mesmo convocados, individual ou coletivamente, para participar dos trabalhos. Nestes casos, em havendo votação, os Membros Suplentes do Conselho Deliberativo que estiverem substituindo os Diretores presentes não poderão manifestar-se através do voto.

**Parágrafo único** - Em se tratando de eleição para a composição da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, os Conselheiros Efetivos que estiverem ocupando cargos na Diretoria Executiva, se quiserem, poderão fazer parte da reunião do Colegiado especialmente instalada para tal fim, e votar. Neste caso, os Conselheiros Suplentes que os substituirão – mas que somente tomarão posse após a eleição da nova Mesa Diretora -, não poderão votar.

**Art. 49** - O Conselho Deliberativo poderá funcionar em sessão permanente desde que, a seu critério, o exija assunto de alta relevância. Se não voltar a se reunir até 30 (trinta) dias úteis após a última reunião, ficará revogada a cláusula de permanência, salvo prévia deliberação em contrário, com registro em Ata e ciência aos Conselheiros.

**Art. 50** - Os Membros do Conselho Deliberativo que estiverem prestando serviços ao Instituto de Seguridade Social – **PORTUS** ficam obrigados a divulgar ao Conselho, através da Diretoria Executiva da **APP**, os assuntos discutidos e aprovados de que participaram naquele Instituto, mediante relatórios conclusivos, sob pena de exclusão do Colegiado.

**§ 1º** - A Diretoria Executiva, na primeira reunião do Conselho Deliberativo após o recebimento dos relatórios, fará a remessa dos mesmos ao Presidente do Conselho para que este dê conhecimento dos assuntos aos Conselheiros. Em seguida, os relatórios ficarão arquivados na Secretaria da **APP**.

**§ 2º** - No caso do Conselheiro ser designado para ocupar cargo de Diretor, ou assemelhado, no **PORTUS**, na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal da **APP**, obrigatoriamente terá que se licenciar do Conselho, assumindo no seu lugar o Suplente da vez mais votado.

**Art. 51** - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

- I. convocar e presidir suas reuniões;
- II. orientar os trabalhos, na forma das disposições estatutárias;
- III. representar o Conselho Deliberativo, interna e externamente;
- IV. usar, nos casos de empate nas votações, o direito do voto de desempate ou de qualidade;
- V. nomear ou designar elementos do Conselho Deliberativo para constituírem as Comissões que se fizerem necessárias;
- VI. convocar as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, nos termos deste Estatuto.

**Art. 52** - Ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, praticando nessas condições os atos a ele atinentes.

**Art. 53** - Ao 1º Secretário compete:

- I. organizar a pauta dos trabalhos das reuniões, preparar as respectivas convocações e lavrar as Atas correspondentes, providenciando o registro e o

- II. arquivamento das mesmas no competente Cartório da Comarca de Santos/SP; redigir e auxiliar na redação da correspondência a ser expedida.

**Art. 54** - Ao 2º Secretário compete:

- I. substituir o 1º Secretário;
- II. emprestar o máximo de colaboração ao 1º Secretário, de forma a que os serviços da secretaria funcionem em perfeita ordem.

### **SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 55** - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) Conselheiros Efetivos e de 3 (três) Conselheiros Suplentes, todos associados com a vantagem de votar e de serem votados, enquadrados no Capítulo II, artigos 8º e 13, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista nos artigos 69 ao 73 e 79 ao 83.

**Art. 56** - Os Membros do Conselho Fiscal que estiverem prestando serviços no Instituto de Seguridade Social – **PORTUS** ficam obrigados a divulgar ao Conselho Deliberativo, através da Diretoria Executiva, os assuntos discutidos e aprovados de que participaram naquele Instituto, mediante relatórios conclusivos, sob pena de exclusão do Conselho.

**§ 1º** - A Diretoria Executiva, na primeira reunião do Conselho Deliberativo, após os recebimentos dos relatórios, fará a remessa dos mesmos ao Presidente do Conselho para que este dê conhecimento dos assuntos aos Conselheiros. Em seguida, os relatórios deverão ficar arquivados na Secretaria da **APP**.

**§ 2º** - No caso do Conselheiro ser designado para ocupar cargo de Diretor, ou assemelhado, no **PORTUS**, na Diretoria Executiva ou no Conselho Deliberativo da **APP**, obrigatoriamente terá que se licenciar do Conselho, assumindo de imediato o Suplente mais idoso.

**Art. 57** - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. examinar os livros, documentos e balancetes mensais da **APP**;
- II. opinar sobre a criação de Planos de Cargos e Salários e sobre a abertura de créditos adicionais aos orçamentos, tendo em vista os recursos de compensação;
- III. apresentar à Diretoria Executiva pareceres opinativos sobre Plano de Cargos e Salários, Previsão Orçamentária e a Prestação de Contas (Balanço Anual) para que possa submetê-los à análise e aprovação do Conselho Deliberativo;
- IV. comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva, possíveis erros administrativos ou qualquer violação de Lei ou do Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas. Se, porventura, a Diretoria Executiva deixar de tomar as providências cabíveis, o Conselho Deliberativo será informado a respeito pelo Conselho Fiscal.

**§ 1º** - No caso de faltar a 3 (três) reuniões, por ano de mandato, sem justificativa aceita pelos demais Membros do Conselho, o Conselheiro Fiscal faltoso será automaticamente substituído pelo Suplente mais idoso.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente da Diretoria Executiva ou de qualquer dos seus próprios Membros.

§ 3º - Não poderá ser Membro do Conselho Fiscal, ex-ocupante de qualquer cargo na Diretoria Executiva anterior, o ascendente, o descendente, o cônjuge, o irmão, o padrasto e o enteado de qualquer Diretor ou o associado que exerça função comercial em sociedade com qualquer dos Diretores da **APP**.

§ 4º - O Conselho Fiscal poderá solicitar a contratação de profissionais técnicos habilitados, estranhos à **APP**, para assessorá-lo em caso de dúvidas.

#### **SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 58** - A Diretoria Executiva é o poder que administra a **APP**, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reeleições, observados os orçamentos analisados pelo Conselho Fiscal e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 59** - A Diretoria Executiva é constituída por:

- I. Presidente.
- II. Diretor Secretário.
- III. Diretor Financeiro e de Patrimônio.
- IV. Diretor de Assuntos Jurídicos.
- V. Diretor Social e de Benefícios e
- VI. Seis Diretores Suplentes para substituir, se necessário, os titulares dos cargos.

§ 1º - Caberá ao Presidente, se houver necessidade, remanejar os membros titulares da Diretoria Executiva para substituir o Diretor Secretário e o Diretor Financeiro e de Patrimônio por motivo de ausência temporária ou definitiva dos mesmos;

§ 2º - A Diretoria é considerada plena porque seus Membros concorrem juntos, numa única chapa fechada, nas eleições realizadas pela Assembleia Geral a cada quatro anos.

§ 3º - Excepcionalmente, e por tempo determinado, o Presidente poderá requisitar os serviços de um dos Diretores Suplentes eleitos a fim de auxiliá-lo na solução de questões administrativas que possam surgir em ocasiões especiais. O Diretor Suplente escolhido terá direito a uma remuneração.

**Art. 60** - Os Diretores eleitos pela Assembleia Geral poderão exercer funções remuneradas no PORTUS desde que cumpram as mesmas exigências contidas nos artigos 50 e 56, e que se licenciem, se for o caso, do cargo que ocupam na **APP**.

§ 1º - Os Diretores poderão ausentar-se da **APP** por até trinta dias para fins particulares em



cada ano de mandato.

§ 2º - Os Diretores ficam impedidos, enquanto no exercício de suas funções, de concorrer a eleições públicas para a ocupação de cargos políticos, tendo em vista ser a **APP** uma entidade apolítica.

**Art. 61** - Compete à Diretoria Executiva:

- I. administrar e zelar pelos bens e interesses da **APP**, mantendo sob controle e bom estado de conservação todo o acervo patrimonial da entidade, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os regulamentos e as Resoluções dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Assembleia Geral e a legislação em vigor;
- II. resolver sobre abonos, vencimentos e gratificações pagas aos funcionários que prestam serviços à Associação e sobre a remuneração paga aos Diretores;
- III. regulamentar as formas de utilização das dependências sociais da **APP**;
- IV. admitir, demitir ou readmitir associados e funcionários, observadas as normativas expressas neste Estatuto;
- V. propor ao Conselho Deliberativo:
  - a) no mês de março de cada exercício, a análise e a votação da Previsão Orçamentária e da Prestação de Contas (Balanço Anual) já referidas em artigos anteriores, acompanhadas de pareceres opinativos do Conselho Fiscal;
  - b) a aprovação dos Regimentos Internos ou Regulamentos em geral que venha a elaborar, visando a sua administração;
  - c) a análise preliminar de alterações estatutárias, para posterior encaminhamento à Assembleia Geral com vistas à aprovação final;
  - d) a concessão de títulos de associados Beneméritos e Honorários;
  - e) a convocação das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, para cumprimento do disposto nos incisos I e II, do artigo 34;
  - f) a aplicação das sanções disciplinares previstas neste Estatuto;
  - g) a análise dos relatórios conclusivos preparados pelos Conselheiros, Diretores, ou assemelhados, que estiverem prestando serviços ao **PORTUS**, como previsto nos artigos 50 e 56;
  - h) a análise de planos da Diretoria Executiva para a aquisição de bens imóveis;
  - i) a criação de Planos de Cargos e Salários, acompanhados de parecer opinativo do Conselho Fiscal.

§ 1º- Diretores Suplentes e Membros Efetivos e Suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente poderão ser admitidos como funcionários da APP se, antecipadamente, renunciarem aos mandatos para os quais foram eleitos.

§ 2º- A Diretoria Executiva também não poderá admitir como funcionários da Associação, parentes de Diretores e de Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, até o 2º grau.

§ 3º- Funcionários da APP, ainda que participantes, assistidos ou pensionistas do PORTUS, não poderão se candidatar a cargos eletivos na Associação.

§ 4º- A Diretoria Executiva poderá recorrer à Assembleia Geral, dentro de 15 (quinze) dias úteis, da decisão do Conselho Deliberativo que opine, porventura, rejeitando a Previsão Orçamentária e a Prestação de Contas (Balanço Anual) apresentadas.

**Art. 62** - A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, com a presença mínima de 4 (quatro) Diretores, devendo constar em Ata todas as decisões tomadas, votadas pela maioria simples dos presentes, tendo o Presidente, além do voto como Diretor, também o voto de qualidade no caso de empate.

**Art. 63** - Ao Presidente compete:

- I. executar as deliberações que forem da alçada dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto;
- II. providenciar sobre o cumprimento de todas as obrigações da **APP** face à legislação em vigor;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. convocar a Assembleia Geral e os Conselhos Deliberativo e Fiscal nos termos deste Estatuto;
- V. despachar expediente, rubricar os livros oficiais, visar Atas e outros documentos de secretaria, juntamente com o Diretor Secretário;
- VI. assinar a correspondência externa;
- VII. assinar, com o Diretor Financeiro e de Patrimônio, cheques, ordens de pagamento, recibos e outros documentos de Tesouraria;
- VIII. representar a **APP** em Juízo e nas suas relações com terceiros, podendo delegar poderes;
- IX. dirigir e presidir os atos administrativos da **APP**, encaminhando ao Conselho Deliberativo pedido de solução para os casos não previstos neste Estatuto;
- X. assinar escrituras de compra e venda de bens imóveis, recibos e notas fiscais de compra e venda de bens móveis, contratos, acordos e demais ajustes em que a APP for parte, assistido pelo Diretor de Assuntos Jurídicos;
- XI. alienar bens móveis pertencentes ao patrimônio da Associação, após análise que demonstre a boa realização do negócio. No caso de alienação de bens imóveis, aplicar-se-á o que dispõe o artigo 100;
- XII. instaurar inquéritos administrativos para apuração de irregularidades até 15 (quinze) dias úteis após o conhecimento do fato, com prazo de conclusão em 30 (trinta) dias úteis, após sua instauração. Se motivos imperiosos assim o exigirem, cada um desses prazos poderá ser prorrogado por, no máximo, mais 30 (trinta) dias úteis;
- XIII. comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e dar o voto de desempate ou de qualidade em caso de empate nas decisões.

**Art. 64** - Ao Diretor Secretário compete:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, praticando todos os atos a ele afetos;
- II. dar assistência ao Presidente, com ele colaborando para a solução de todos os assuntos de interesses da **APP** e de seus associados;
- III. praticar, como delegado do Presidente, todos os atos que lhe forem expressamente atribuídos;
- IV. dirigir os trabalhos de secretaria;
- V. manter atualizados os registros dos associados e os arquivos de documentos da **APP**;
- VI. cuidar da correspondência interna e externa da **APP** e assinar, se necessário, com o Presidente;

- VII. dirigir os funcionários da **APP**, propondo demissões e/ou admissões, com a competente exposição de motivos, quando for o caso;
- VIII. preparar e veicular os Editais de comunicação das Assembleias Gerais e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- IX. preparar e veicular a Ordem do dia das reuniões da Diretoria Executiva, redigindo as respectivas Atas;
- X. apresentar mensalmente à Diretoria Executiva estatísticas do número de associados, dos entrantes e dos que se desligaram, tudo precedido de uma análise, e, principalmente, das razões que motivaram as saídas, para que se possam tomar providências a respeito;
- XI. comparecer às reuniões da Diretoria e votar.

**Art. 65** - Ao Diretor Financeiro e de Patrimônio compete:

- I. substituir o Diretor Secretário em sua falta, e, por consequência, o Presidente, na ausência de ambos;
- II. preparar os planos financeiros para aquisição ou reforma dos bens patrimoniais;
- III. dirigir os trabalhos da Tesouraria;
- IV. preparar os planos orçamentários e os fluxos de caixa;
- V. controlar os recebimentos e os pagamentos;
- VI. elaborar mensalmente o balancete da receita e da despesa para apreciação da Diretoria Executiva, encaminhando cópia, após sua aprovação, ao Conselho Fiscal;
- VII. organizar a Previsão Orçamentária e a Prestação de Contas (Balanço Anual) para análise e aprovação do Conselho Deliberativo, acompanhadas dos indispensáveis pareceres opinativos do Conselho Fiscal;
- VIII. assinar com o Presidente todos os documentos de sua área;
- IX. zelar pelo controle e guarda dos bens, móveis e imóveis da **APP**;
- X. estudar planos e submetê-los à apreciação da Diretoria Executiva no sentido de promover, por todos os meios, o aumento da receita social;
- XI. controlar toda a arrecadação, com referência às mensalidades sociais, rendas, festas, doações e campanhas financeiras, sem exceção;
- XII. tornar cada vez mais eficiente a cobrança, organizando um serviço rápido e prático de controle;
- XIII. comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e votar.

**Art. 66** – Ao Diretor de Assuntos Jurídicos compete:

- I. dirigir a assessoria jurídica da **APP** em benefício de seus associados;
- II. acompanhar os processos e ações em que esteja envolvida a **APP**;
- III. propor medidas no âmbito jurídico quando julgar necessário;
- IV. propor convênios com advogados ou com escritórios de advocacia especializados, e da natureza que cada caso requeira, para melhor orientação da **APP**;
- V. redigir, ou quando for o caso, estudar e propor modificações nos contratos e convênios a serem assinados pela **APP** com outras entidades ou pessoas físicas, bem como estudar todas as questões jurídicas que por sua natureza possam dar origem a possíveis demandas;
- VI. promover o registro dos livros e documentos da **APP** sempre que for exigido por lei; acompanhar os contratos e convênios assinados pela **APP**, quanto ao seu cumprimento e formalidades legais;

- VII. assessorar os Conselhos Deliberativo e Fiscal quando for requisitado;
- VIII. averiguar o cumprimento de todas as obrigações legais e jurídicas da **APP**;
- IX. comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e votar.

**Art. 67** - Ao Diretor Social e de Benefícios compete:

- I. promover visitas hospitalares a associados que se encontram internados por conta dos convênios médicos, planos de saúde e outros serviços gerenciados pela **APP**;
- II. promover atividades de cultura, esporte e lazer;
- III. organizar, dirigir e manter em ordem as festividades, durante as suas realizações, bem como as reuniões de caráter social e cultural, tomando todas as providências para a efetivação dos eventos;
- IV. promover as festividades de aniversário da **APP**, e as que já se tornaram tradicionais, integrando todas as Diretorias para o brilhantismo das mesmas;
- V. elaborar com o Diretor de Assuntos Jurídicos os contratos com terceiros que digam respeito às atividades sociais e recreativas;
- VI. dar especial atenção aos assuntos previdenciários que se relacionem com os associados Participantes e Assistidos do **PORTUS**, bem como a seus dependentes e/ou beneficiários;
- VII. apresentar mensalmente quadro estatístico do número de participantes em cada benefício, os entrantes e os saídos do mês, bem como uma análise sintética informando se estão alcançando os objetivos preconizados;
- VIII. divulgar os benefícios da **APP** através de palestras e/ou de circulares, expondo claramente a que se referem e dirimindo as dúvidas existentes, desenvolvendo, inclusive, projetos que resultem na melhoria do bem-estar dos associados;
- IX. propor convênios com entidades, pessoas físicas ou jurídicas, que possam trazer formas de benefícios ao quadro associativo;
- X. propor medidas que facilitem o cumprimento, por parte dos associados, de suas obrigações para com a **APP**, bem como aquelas de âmbito geral que os motivem a frequentar a Associação;
- XI. comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e votar.

**Art. 68** - Os diretores poderão propor a criação de Comissões de Trabalho ou colaboradores, ouvida a Presidência da Diretoria Executiva, para melhor desempenho de suas funções, respondendo, no entanto, eles, e tão somente eles, pela atuação dos mesmos.

## **CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES**

### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 69** – As eleições serão realizadas na segunda quinzena do mês de maio, sempre na sede própria da APP, com início às 8h30 em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, ou às 9 horas, em segunda convocação, com qualquer número de presentes. A votação será encerrada, impreterivelmente, às 17 horas,

seguida da imediata apuração dos votos e do cumprimento dos demais itens da Ordem do Dia do Edital de convocação da Assembleia Ordinária. A posse dos eleitos se dará no dia 12 de junho, observando-se o que dispõe o parágrafo único, do artigo 34.

**§ 1º** - Nos anos programados para a realização das eleições, o processo eleitoral iniciará em 10 de abril e terminará em 12 de junho. É vedado qualquer tipo de propaganda antes da data fixada, sob pena de cancelamento da inscrição da Chapa ou do candidato postulante ao cargo.

**§ 2º** - Os associados somente poderão exercer o seu direito de voto mediante a apresentação da carteira social expedida pela Associação ou de outro documento oficial, com foto, que os identifiquem.

**Art. 70** - Será definida pela Diretoria Executiva uma Mesa Receptora e Apuradora constituída de um Presidente e de, no máximo, 3 (três) Secretários, não candidatos, cujos nomes deverão ser referendados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

**Art. 71** - Ao Presidente da Mesa Receptora e Apuradora caberá rubricar as cédulas, encerrar a lista de votantes e, juntamente com os Secretários da Mesa, assinar a Ata da Eleição a ser elaborada pelo Secretário da Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 72** - A apuração dos votos será feita de acordo com o seguinte ordenamento:

- I. o Presidente e os Secretários da Mesa Receptora e Apuradora inicialmente contarão os votos depositados na urna, verificando se coincidem com o número de assinaturas de votantes que constam da Lista de presenças ou do Livro de Atas da Assembleia Geral;
- II. em seguida, o Presidente da Mesa Receptora e Apuradora, se entender necessário, solicitará ao plenário da Assembleia que indique, no máximo, 3 (três) associados escrutinadores para colaborarem nos trabalhos de contagem dos votos atribuídos a cada candidato ou às Chapas concorrentes;
- III. uma vez encerrada a contagem de votos, o Presidente da Mesa Receptora e Apuradora anunciará o número de votos que cada candidato ou Chapa obteve, encerrando, a seguir, o processo de apuração.

**Art. 73** - Ao término dos trabalhos de apuração, o Presidente da Assembleia comunicará que a mesma continuará instalada até o dia 12 de junho, observado o disposto no parágrafo único, do artigo 34, quando então, nos mesmos horários previstos para as 1ª e 2ª convocações da reunião inicial, dará posse aos 5 (cinco) Diretores Titulares, aos 11 (onze) Conselheiros Efetivos eleitos para o Conselho Deliberativo, aos 3 (três) Conselheiros Efetivos do Conselho Fiscal e aos Conselheiros Suplentes mais votados que preencherão, por dois anos, as vagas dos Conselheiros Efetivos que estiverem ocupando cargos na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal, ou que estiverem ausentes por outro qualquer motivo. Os 6 (seis) Diretores Suplentes, os 3 (três) Conselheiros Suplentes do Conselho Fiscal e os restantes Conselheiros Suplentes do Conselho Deliberativo somente serão empossados quando forem convocados para o preenchimento de vagas nos respectivos poderes para os quais foram eleitos.

**Art. 74** - No período compreendido entre as datas da eleição e da posse, a Diretoria Executiva eleita poderá acompanhar as tarefas diárias da Diretoria Executiva que se despede, a fim de se inteirar dos procedimentos que norteiam a administração da **APP**.

## SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 75** - A eleição dos Membros Efetivos e Suplentes para a renovação de 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo será realizada por votação secreta em Assembleia Geral Ordinária na segunda quinzena do mês de maio, a cada 4 (quatro) anos, se for em conjunto com as eleições para a Diretoria Executiva plena e para o Conselho Fiscal, ou a cada 2 (dois) anos, se realizada isoladamente. A posse dos eleitos será sempre no dia 12 de junho, observado o disposto no parágrafo único, do artigo 34.

**Art. 76** - Para cumprimento do previsto no artigo anterior, cada associado eleitor receberá uma cédula contendo, em ordem alfabética, os nomes dos candidatos inscritos para concorrer à renovação de 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo, devendo sufragar, no máximo, 5 (cinco) concorrentes.

**Art. 77** - Concorrem às eleições para a renovação de 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo todos os associados com as vantagens de votar e de ser votados, enquadrados no Capítulo II, artigos 8º e 13, devendo, para isso, inscrever-se pessoalmente na Secretaria da **APP** até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da Assembleia Geral Ordinária respectiva, constituindo-se, assim, a relação dos inscritos em ordem alfabética, na cédula própria para a votação. Na cabine de votação ou em local visível deverá ser fixada a listagem dos candidatos com, no mínimo, informações sobre seus nomes, locais de trabalho, funções na CODESP, uma foto 3x4 e seus apelidos – se desejarem.

**§ 1º** - Os 11 (onze) associados mais votados nas eleições para renovação de 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo, cujos mandatos terão a duração de 6 (seis) anos, assumirão os cargos de Conselheiros Efetivos, a partir do dia 12 de junho, permanecendo os demais como Conselheiros Suplentes por 2 (dois) anos, na ordem decrescente da votação recebida; somente serão empossados pelo Presidente do Colegiado, como Conselheiros Efetivos, quando forem convocados para suprir vagas no Conselho Deliberativo.

**§ 2º** - No caso de empate na votação, prevalecem, sucessivamente: o associado Benemérito sobre o Fundador; o Fundador sobre o Efetivo; o mais antigo sobre o mais recente e o mais idoso sobre o mais jovem.

**§ 3º** - Ocorrendo vaga de Conselheiro Efetivo, a mesma será preenchida pelo Suplente mais votado, permanecendo este no cargo até que expire o prazo de duração de sua suplência; se o mandato se estender além disso, a vaga será preenchida pelo Suplente mais votado na eleição subsequente para a renovação de 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo.

**§ 4º** - Eleito ou designado para ocupar cargo na Diretoria Executiva, enquanto durar o mandato nesta, o Conselheiro estará automaticamente licenciado do Conselho Deliberativo, assumindo em seu lugar o Suplente mais votado.

**Art. 78** - A eleição da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, será promovida pelos Conselheiros em escrutínio aberto, com o voto concorde da maioria simples, se existir mais de uma Chapa concorrente. Se apenas uma (1) chapa se inscrever, a votação poderá ser por aclamação. A votação ocorrerá na primeira reunião do Colegiado, a cada 2 (dois) anos, após o dia 12 de junho.

§ 1º - Entende-se por escrutínio aberto, a somatória dos votos proferidos oralmente pelos Conselheiros ao escolherem a Chapa concorrente que dirigirá o Conselho.

§ 2º - O Edital de convocação desta reunião será assinado pelo Presidente da Diretoria Executiva, amparado pelo disposto no artigo 44, inciso III, que a presidirá, excepcionalmente, até o momento em que for eleita pelo plenário, a nova Mesa Diretora. A posse dos eleitos será dada, ainda, pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Do Edital deverá constar, dentre outros, um item comunicando a posse dos Conselheiros Suplentes mais votados na última eleição para renovação de 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo, para preencher as vagas dos Conselheiros Efetivos que estiverem ocupando cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, ou por outro qualquer motivo.

§ 3º - As chapas concorrentes deverão ser apresentadas ao Presidente que estiver dirigindo a reunião, até 10 (dez) minutos antes do início da eleição da nova Mesa Diretora do Colegiado.

§ 4º - Na eleição da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo somente terão direito a voto os Conselheiros Natos, os Conselheiros Efetivos – mesmo os que estejam ocupando cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal – e os Conselheiros Suplentes que estiverem, por qualquer motivo, substituindo Diretores Titulares ou Conselheiros Efetivos que não estejam exercendo suas funções.

§ 5º - Os Membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo substituem-se nos casos de ausência ou de impedimentos ocasionais, observando-se sempre, para as substituições, a ordem hierárquica do cargo no Conselho. Ausentes os Membros da Mesa Diretora à reunião do Conselho Deliberativo, os Conselheiros presentes escolherão a Mesa que dirigirá os trabalhos.

§ 6º - No caso de renúncia individual ou coletiva dos Membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, processar-se-á nova eleição.

§ 7º - Os Conselheiros que compõem a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo poderão, sem exceção, ser reeleitos.

### **SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 79** – A eleição do Conselho Fiscal será realizada pela Assembleia Geral Ordinária, por votação secreta, na segunda quinzena do mês de maio, a cada 4 (quatro) anos, ocorrendo a posse dos Conselheiros Efetivos eleitos no dia 12 de junho, observado o disposto no parágrafo único, do artigo 34. O Conselho Fiscal acompanhará o período de gestão da Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros, efetivos e suplentes, que compõem o Conselho Fiscal, poderão, sem exceção, ser reeleitos.

§ 2º - Os associados que se encontrarem nas condições previstas no § 3º, do artigo 57, não poderão fazer parte do Conselho Fiscal.

**Art. 80** – Os Conselheiros Efetivos eleitos do Conselho Fiscal que estiverem, porventura, cumprindo mandato de Conselheiros Efetivos no Conselho Deliberativo, terão que se licenciar deste Colegiado por igual período ao do mandato que exercerão no órgão fiscalizador.

**§ 1º** - Os Conselheiros Suplentes eleitos do Conselho Fiscal que estiverem cumprindo mandato de Conselheiros Efetivos no Conselho Deliberativo permanecerão nesta condição até que surjam vagas no Conselho Fiscal, quando então, depois de se licenciarem do Conselho Deliberativo, serão empossados como Conselheiros Efetivos pelo Presidente do órgão fiscalizador.

**§ 2º** - Eleito ou designado para ocupar cargo na Diretoria Executiva, o Conselheiro terá que se licenciar do Conselho Fiscal para poder exercer o novo mandato.

**§ 3º** - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, assumirá o Conselheiro Suplente mais idoso.

**Art. 81** - O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerá o seu Presidente.

**Art. 82** - Os associados que quiserem fazer parte do Conselho Fiscal deverão formar Chapas com a definição de cargos e respectivos ocupantes, inscrevê-las na Secretaria da **APP** até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a eleição pela Assembleia Geral Ordinária respectiva, sendo vencedora aquela que for a mais votada.

**§ 1º** - Fica vedada a inscrição de associados em mais de uma Chapa concorrente.

**§ 2º** - Os Conselheiros Efetivos inscritos na Chapa que disputará a eleição poderão concorrer, concomitantemente, a uma vaga no Conselho Deliberativo.

**§ 3º** - A divulgação para o registro de chapas obedecerá ao mesmo critério estabelecido no § 1º, do artigo 36.

**Art. 83** - Será definido pela Diretoria Executiva o critério para escolha do modelo de cédula que melhor atenda aos interesses da eleição, cabendo à Mesa Receptora e Apuradora, antes e após o encerramento do pleito, aplicar o ordenamento elencado nos artigos 71 a 73.

#### **SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 84** - A eleição da Diretoria Executiva será realizada pela Assembleia Geral Ordinária por votação secreta, a cada 4 (quatro) anos, na segunda quinzena do mês de maio, sendo permitidas reeleições. A posse dos Diretores Titulares será no dia 12 de junho, observando-se o que dispõe o parágrafo único, do artigo 34.

**Parágrafo único** – Os Diretores Suplentes eleitos que, porventura, estiverem cumprindo mandato de Conselheiros Efetivos no Conselho Deliberativo permanecerão nesta condição até que surjam vagas na Diretoria Executiva, quando então serão empossados, se necessário, como Diretores Titulares pelo Presidente do órgão executivo.

**Art. 85** - Da formação das Chapas para concorrer à eleição da Diretoria Executiva somente poderão participar os associados enquadrados no Capítulo II, artigos 8º e 13.



§ 1º - As Chapas concorrentes deverão ser registradas na Secretaria da **APP**, em livro próprio, até 5 (cinco) dias úteis antes da data da eleição por parte da Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º - As Chapas regularmente registradas poderão receber nomes que as identifiquem e serão numeradas obedecendo a ordem de inscrição.

§ 3º - Fica vedada a inscrição de associados em mais de uma Chapa concorrente.

§ 4º - Os Diretores Titulares e os Suplentes inscritos na Chapa que disputará a eleição poderão concorrer, concomitantemente, a uma vaga nos Conselhos Deliberativo ou Fiscal.

§ 5º - Será definido pela Diretoria Executiva o critério para escolha do modelo de cédula que melhor atenda aos interesses da eleição, cabendo à Mesa Receptora e Apuradora, antes e após o encerramento do pleito, aplicar os mesmos ordenamentos elencados nos artigos 71 a 73.

**Art. 86** - A divulgação para o registro de chapas concorrentes à eleição da Diretoria Executiva obedecerá o critério estabelecido no § 1º, do artigo 36.

## **CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**Art. 87** - O patrimônio social da **APP** é constituído de bens móveis, imóveis, direitos, ações, doações e legados que lhe sejam outorgados, bem como de valores advindos de aplicações financeiras projetadas sobre as contribuições e as mensalidades de seus associados.

**Art. 88** - A Diretoria Executiva contará com os seguintes recursos para manutenção da **APP** :

- I. contribuição obrigatória mensal dos associados;
- II. arrecadação de importâncias provenientes de atividades desenvolvidas pela Diretoria Executiva, inclusive aquelas advindas do gerenciamento dos Planos e Convênios de saúde, dos empréstimos concedidos ao quadro associativo, das locações da Sede Social e de outros serviços;
- III. donativos;
- IV. juros;
- V. contribuições adicionais aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 89** – Constituem-se gastos:

- I. com despesas
  - a) custos com a conservação de bens patrimoniais;
  - b) custos provenientes de atividades eventuais desenvolvidas pela Diretoria Executiva, por empregados ou por associados a serviço da **APP**;
  - c) salários e encargos de empregados;
  - d) remuneração da Diretoria Executiva;
  - e) impostos e taxas;

- f) despesas gerais de expediente;
- g) juros.

**II.** com investimentos

- a) reformas e ampliações que aumentem a vida útil dos bens móveis e imóveis, de acordo com a legislação vigente;
- b) aquisição de bens móveis e imóveis;
- c) aplicações financeiras.

**Art. 90** - A Diretoria Executiva somente poderá usar ou comprometer recursos correspondentes ao seu mandato.

**Art. 91** - Qualquer obra nova, reformas ou ampliações patrimoniais, não incluídas no Orçamento Anual da Diretoria Executiva, somente poderão ser executadas depois de expressamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo, com parecer antecipado do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** - A Diretoria Executiva responderá pela infringência deste artigo.

## **CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art 92** - A dissolução da **APP** somente será admitida diante de dificuldades insuperáveis devidamente comprovadas, por proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, com aprovação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, cabendo a essa mesma Assembleia nomear uma Comissão Liquidante que dará destino ao patrimônio social, na forma do artigo 93.

**Parágrafo único** - Para deliberar sobre o previsto neste artigo, aplica-se o disposto no § 1º, do artigo 35.

**Art. 93** - Após a liquidação de todos os débitos, satisfeitos todos os compromissos e tomadas as providências legais, os associados, quites com suas obrigações estatutárias, receberão, em restituição, o valor atualizado das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da **APP**. Depois do rateio, o remanescente do patrimônio líquido será destinado a uma entidade filantrópica de fins não econômicos, definida pela Comissão Liquidante.

**Art. 94** - A eleição da Comissão Liquidante põe termo ao mandato e aos poderes da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 95** - O exercício social e fiscal coincidirá com o ano civil.

**Art. 96** - Sempre que uma nova Diretoria Executiva assumir a administração da **APP**, a anterior que se despede apresentará aos novos dirigentes um Balancete de Encerramento referente ao último semestre de sua gestão (primeiro de janeiro a onze de junho), devidamente acompanhado de um parecer do Conselho Fiscal. O não cumprimento desta determinação sujeitará os infratores às penalidades impostas por este Estatuto e pelas leis aplicáveis à matéria.

**Art. 97** – A Previsão Orçamentária, o Balanço e a Prestação de Contas são anuais.

**Art. 98** - A Contabilidade obedecerá a Previsão Orçamentária aprovada pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 99** - O Balanço Anual, levantado em 31 de dezembro, assinado pelo Contador e pela Diretoria, representará a situação patrimonial econômica e financeira da **APP**.

**Art. 100** – Os bens imóveis somente poderão ser alienados, gravados no todo ou em parte, bem como hipotecados, mediante autorização do Conselho Deliberativo especialmente convocado para tal fim, com a presença mínima de 80% (oitenta por cento) do número de Conselheiros, em qualquer das convocações, e mediante o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião. O produto integral da venda de um imóvel da Associação será aplicado na aquisição de outro de maior valor. Se for de menor valor, mas em condições favoráveis e de interesse da APP, o produto remanescente será investido no mercado financeiro por um prazo mínimo de 12 (doze) meses – tudo comprovado por documentação hábil e juridicamente perfeita, ressalvado o disposto no artigo 91. O Conselho Fiscal, após análise dos planos da transação, deverá emitir parecer antecipado sobre o assunto para conhecimento e decisão do Conselho Deliberativo.

**Art. 101** - Qualquer modificação do disposto no artigo 100 fica sujeita aos mesmos *quoruns* de deliberação nele previsto.

**Art. 102** - Os Membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal responderão, civil e penalmente, pelos prejuízos que causarem à **APP** por inobservância deste Estatuto, dos Regulamentos e das Leis.

**Art. 103** - As despesas efetuadas pelos Membros dos órgãos de administração e fiscalização, desde que decorrentes de trabalhos que exerceram para a Associação, poderão ser ressarcidas pela **APP**, quando comprovadas e desde que autorizadas.

**Art. 104** – É vedado à **APP** prestar aval ou qualquer garantia a título oneroso ou gratuito.

**Art. 105** - A Diretoria Executiva fica impedida de fornecer aos associados ou a terceiros, cópia do cadastro do quadro associativo da **APP**, a menos que a finalidade do pedido envolva assunto estritamente comercial de interesse da Associação - caso em que todas as despesas administrativas e materiais serão integralmente custeadas por quem solicitou a concessão.

**Art. 106** - Sem autorização expressa da Diretoria Executiva é vedado a qualquer associado angariar donativos, efetuar coletas ou subscrições em nome da **APP**, ainda que louvável a finalidade do movimento.

**Art. 107** - O presente Estatuto somente poderá ser reformado por iniciativa da Diretoria

Executiva ou do Conselho Deliberativo, obedecido o prazo previsto no artigo 112, devendo as modificações propostas serem analisadas, em primeira instância, pelo Conselho Deliberativo, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 42, e, posteriormente, serem aprovadas pela Assembleia Geral, como determina o inciso IV, do artigo 35.

**Art. 108** - Após a aprovação do presente Estatuto, a Diretoria Executiva tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para encaminhá-lo ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, para as devidas anotações e arquivamento, na forma da legislação vigente.

**Art. 109** - Depois do registro do Estatuto no competente Cartório, a Diretoria Executiva encaminhará uma cópia do mesmo a todos os Diretores e aos Conselheiros Natos e Efetivos.

**Art. 110** - A **APP** reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos, Instruções Normativas e demais atos legais aprovados pelos seus poderes constituídos, respeitados os dispositivos e leis de caráter oficial.

**Art. 111** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva *ad referendum* do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral, como previsto no artigo 42, inciso XV.

**Art. 112** - Este Estatuto somente poderá ser revisto, alterado ou modificado após 6 (seis) anos de sua entrada em vigor, a menos que uma Lei nova obrigue a **APP** a se adequar aos seus dispositivos.

**Parágrafo único** - Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo será constituída uma Comissão de Reforma Estatutária - CRE composta por 2 (dois) representantes da Diretoria Executiva, 2 (dois) Membros do Conselho Deliberativo e 01 (um) Membro do Conselho Fiscal. As alterações, inserções ou eliminações de artigos, parágrafos, incisos, alíneas ou letras que não obtiverem unanimidade da CRE serão encaminhadas para discussão e parecer do plenário do Conselho Deliberativo, como previsto no artigo 42, inciso VIII, antes de serem submetidas à aprovação final da Assembleia Geral.

**Art. 113** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação definitiva pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - O item VI, do artigo 59, somente vigorará a partir de 12 de junho de 2017, quando ocorrerá a próxima eleição da Diretoria Executiva. Até lá, prevalecerão os mandatos dos Diretores Suplentes eleitos na vigência do Estatuto anterior.

**Santos/SP, 11 de novembro de 2015.**

**Orlando Nelson Coelho**  
Advogado – OAB/SP 16591

**Odair Augusto de Oliveira**  
Presidente da Diretoria Executiva

## ANEXO I

## SÍMBOLO DA ASSOCIAÇÃO



**Descrição: Art. 6º** - O símbolo da **APP**, que como anexo faz parte integrante deste Estatuto, é constituído pelo mapa do Estado de São Paulo na cor azul, em fundo branco, contendo no seu interior, em letras azuis, o nome da Associação com o símbolo do PORTUS e o nome da cidade de Santos representada por um ponto também na cor azul situado fora do mapa.

**ANEXO II**  
**PAVILHÃO DA ASSOCIAÇÃO**



**Descrição: Art. 7º** - O pavilhão da **APP**, que como anexo também faz parte integrante deste Estatuto, tem as cores azul e branca, dispostas em faixas diagonais, sendo sete brancas e sete azuis. No ângulo superior, junto à tralha, num fundo azul, aparece o símbolo da Associação como definido no artigo anterior, estando a cidade de Santos representada por um ponto na cor branca situado fora do mapa.

## **REGISTRO DO ESTATUTO E DE SUAS ALTERAÇÕES**

1. Estatuto Original, em 1991, registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (anexo do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Santos), em 6/12/91, sob nº 12.257, no Livro A-6, às fls. 45, número de ordem 196.295-D.
2. Primeira alteração estatutária, em 1999, registrada no Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santos, em 6/12/99, protocolada e microfilmada sob nº de ordem 004969.
3. Segunda alteração estatutária, em 2004, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santos, prenotado sob nº 0017452 em 8/1/2004, registrado e microfilmado em 16/1/2004 sob nº 16992 e anotado sob nº 14699/03.
4. Terceira alteração estatutária, em 2009, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos/SP, prenotado sob nº 38.525 em 15/1/2009, arquivado e microfilmado sob nº 32.956.
5. Quarta alteração estatutária, em 2012, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos/SP, prenotado sob nº 54.269, em 04/07/2012, registrado e microfilmado sob nº 44.126, em 05/07/2012.
6. Quinta alteração estatutária, em 2015, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos/SP, prenotado sob nº 67.404, em 18/11/2105, registrado e microfilmado sob nº 54.033, em 23/11/2015.



**ÍNDICE**  
**DO**  
**ESTATUTO**  
**DA**  
**ASSOCIAÇÃO DE PARTICIPANTES DO PORTUS – APP**

**CAPÍTULO I**

DA ASSOCIAÇÃO.....	1 (?)
--------------------	-------

**CAPÍTULO II**

DO QUADRO SOCIAL.....	2
SEÇÃO I - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS.....	4
SEÇÃO II - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS.....	5
SEÇÃO III - DA RESPONSABILIDADE.....	5
SEÇÃO IV - DAS PENALIDADES.....	5
SEÇÃO V - DAS CONTRIBUIÇÕES.....	8
SEÇÃO VI - DA ASSISTÊNCIA.....	8

**CAPÍTULO III**

DOS PODERES CONSTITUÍDOS DA ASSOCIAÇÃO.....	9
SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL.....	9
SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO.....	12
SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL.....	16
SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	17

**CAPÍTULO IV**

DAS ELEIÇÕES.....	22
SEÇÃO I - DAS PRELIMINARES.....	22
SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO.....	23
SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL.....	25
SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	26

**CAPÍTULO V**

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA.....	26
--	----

**CAPÍTULO VI**

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO..... 27

**CAPÍTULO VII**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... 28